



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 01 de dezembro de 2023

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**PAULO LANDIM**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 825/2023**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

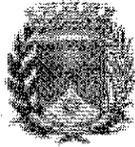
Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



Araraquara, 30 de novembro de 2023.

**Requerimento nº 0825/2023**  
**Autor: Vereador Rafael de Angelis**

À  
Chefia de Gabinete do  
Prefeito Municipal de Araraquara

No requerimento em tela, o insigne vereador, traz uma série de questionamentos sobre a adoção do Piso Nacional de Enfermagem no Município de Araraquara. Preliminarmente, importante destacar que o presente tema ainda na data de hoje é fruto de inúmeras dúvidas – inclusive, com ata de decisão do Supremo Tribunal Federal – STF sido objeto de inúmeros “embargos de declaração” (instrumento jurídico em que se solicita detalhamentos e/ou esclarecimentos sobre a decisão tomada), ainda não totalmente elucidadas; e para que se tenha uma compreensão inicial sobre o que será exposto abaixo, colacionamos abaixo, trecho que trata da “Linha do Tempo” na “cartilha sobre o Piso Nacional de Enfermagem – entenda como será pago”<sup>1</sup>, sobre as normativas legais e outros eventos que versam sobre o tema:



**LINHA DO TEMPO**

**14 JUL 2022**  
**APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 104**  
Primeiro passo para a institucionalização do piso, esta emenda paralisou a edição posterior de uma Lei Federal que deveria regulamentar o pagamento do piso nacional de enfermagem.

**04 SET 2022**  
**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7222**  
O Conselho Nacional de Saúde vai ao Supremo Tribunal Federal para alegar que a Lei nº 14.432 é inconstitucional. Em decisão cautelar, o STJ edita ordem de julgamento definitiva. O ministro Luis Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei. Ele também solicitou esclarecimentos às instituições públicas e privadas sobre as questões financeiras do decreto, com ênfase para a possibilidade no setor.

**11 MAI 2023**  
**LEI Nº 14.584**  
Decreto de Lei sanciona Lei que altera o valor esperado de R\$ 7,8 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para pagar a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional de Enfermagem.

**29 ABR 2023**  
Portaria da Portaria MS/GM Nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, que altera a Portaria GM/MS Nº 057/2023 e estabelece novos critérios e procedimentos para a prestação de assistência financeira complementar da União destinada ao pagamento do piso salarial nacional de enfermagem e SATEAS e dispõe sobre o processo de acesso ao processo de 2023.

**05 AGO 2022**  
**LEI Nº 14.434**  
Instala o piso de R\$ 7.800,00 para enfermeiros, 73% desse valor para técnicos de enfermagem e 10% para enfermeiros e auxiliares de enfermagem.

**22 SET 2022**  
**EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 127**  
Para solucionar a falta de custos de sua atividade, o Congresso Nacional aprovou esta norma que prevê que a União deve pagar assistência financeira complementar a estados, municípios e Distrito Federal, em forma de emendas municipais e outras prestações de serviço que atendem ao mínimo 60% dos pacientes pelo SUS.

**07 MAI 2023**  
**SUPREMO JULGA A ADI 7222**  
A aprovação do crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal, assim como o Projeto de Lei nº 1.135/2023, com redação em vigor para a transferência dos recursos do União para a assistência financeira complementar, foram fundados para a Lei nº 14.584/2023. A decisão também restabeleceu o efeito da Lei de piso salarial nacional para as categorias de enfermagem.  
Em decisão colegiada, o STF também decidiu que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos profissionais de saúde mediante um prazo de 60 dias a partir da publicação da legislação.  
Por fim, o Supremo decidiu que o pagamento do piso salarial é proporcional a carga horária de trabalho efetivamente trabalhado.

Há de se destacar que, no requerimento, faz menção a Portaria MS/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023: a referida portaria foi alterada e atualizada pelas: Portaria MS/GM nº 1.355, de 27 de setembro

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha\\_piso-enfermagem\\_2023.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha_piso-enfermagem_2023.pdf)



de 2023<sup>2</sup>; Portaria MS/GM nº 1.446, de 28 de setembro de 2023<sup>3</sup>; Portaria MS/GM nº 1.677<sup>4</sup>, de 26 de outubro de 2023; e, recém publicadas, a Portaria MS/GM nº 2.015<sup>5</sup>, de 27 de novembro de 2023 e Portaria MS/GM nº 2.031, de 28 de novembro de 2023<sup>6</sup>.

Descritas as preliminares, procuraremos responder as questões suscitadas pelo ínclito membro do Poder legislativo:

1. Com descrito na Lei Municipal nº 10.932, de 13 de setembro de 2023, em seu artigo 4º, determina: *“O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, Enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde”*. Mensalmente, assim que publicada Portaria Ministerial (listadas na preliminar deste documento) que homologa as informações inseridas mensalmente com dados dos profissionais de enfermagem que atuam na rede própria e contratualizada com o SUS, em sistema próprio do órgão federal, e, disponibilizada as informações individualizadas do cálculo da diferença de eventual complemento a título de Auxílio Financeiro Complementar – Piso de Enfermagem (AFC), é remetida para escrutínio dos nobres Vereadores, abertura de Crédito Adicional ao Orçamento, para permitir: repasse de recursos financeiros as entidades/instituições para que estas procedam o repasse dos profissionais de enfermagem sob seu vínculo, e, para eventual pagamento dos profissionais de enfermagem com vínculo empregatício com a Administração Municipal.
  - 1.1. Nas competências de maio a setembro/2023, foi apontado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, foram apontadas complementações para profissionais de enfermagem com vínculo empregatício com as Entidades/instituições contratualizadas com o Município, e, para alguns profissionais com vínculo empregatício com a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha – FUNGOTA. Assim, profissionais de enfermagem com vínculo com a municipalidade, não tiveram AFC a ser percebido.
  - 1.2. Já para a competência outubro/2023, pelos dados disponibilizados pelo FNS, há profissionais com vínculo empregatício com a Administração Municipal que farão jus ao recebimento do AFC. A Lei autorizativa do Crédito Adicional no Orçamento, pra fazer frente à esta despesa – Lei Municipal nº 11.012, de 29 de novembro de 2023. Com isto, estão sendo adotados os tramites burocráticos para proceder o repasse do AFC, nos termos da Lei Municipal, 10.932/2023 – ou seja, nos exatos valores individualizados repassados pelo FNS.
  - 1.3. Ainda constantes nas preliminares deste, informamos a recém publicação de portarias que dispõe do repasse da AFC: PRT MS/GM nº 2.015/2023 (Competência novembro/2023) e PRT MS/GM nº 2.031 (equivalente proporcional a 13º Salário). Na data de hoje, no sistema informatizado do FNS (INVESTSUS) foi disponibilizado os dados individualizados das/dos

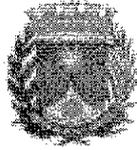
<sup>2</sup> Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1355\\_27\\_09\\_2023.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1355_27_09_2023.html)

<sup>3</sup> Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1446\\_29\\_09\\_2023.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1446_29_09_2023.html)

<sup>4</sup> Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1677\\_30\\_10\\_2023.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1677_30_10_2023.html)

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.015-de-27-de-novembro-de-2023-526630194> (republicação do anexo disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.015-de-27-de-novembro-de-2023-526630194>)

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.031-de-28-de-novembro-de-2023-526634168>



profissionais de enfermagem que perceberam AFC. Com isto, estamos procedendo a filtragem das informações, para saber a qual vínculo empregatício estão tais profissionais, para que possamos encaminhar Projeto de Lei de Crédito Suplementar para que seja possível o repasse às Instituições/entidades contratualizadas e se haverá valores de AFC ao pessoal próprio da municipalidade. Importante destacar, que, já publicada as Portarias citadas, mas, ainda não ocorreu o repasse dos valores descritos nestas, para que consigamos proceder qualquer repasse pelas mesmas.

2. Como sobredito, os dados são disponibilizados no sistema Informatizado do Fundo Nacional de Saúde (INVESTSUS), cujo acesso é restrito. Estamos programando a publicização destas informações junto ao Portal da Transparência no sítio eletrônico oficial do Município, com o cuidado para que não descumpramos a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
3. Já descrito tal processo na questão “1” – após publicação de Portaria de repasse, disponibilização dos dados individualizados, elaboração, aprovação e publicação de Lei de crédito orçamentário, disponibilização do recurso financeiro descritos – repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Araraquara, elaboração de “folha complementar”, ocorrerá o repasse do AFC aos profissionais de enfermagem que constem da relação do FNS, tão logo os trâmites acima descritos sejam efetivados.

Era o que tínhamos a informar.

**EDIVALDO ALVES TRINDADE**  
Coordenador Executivo de Avaliação e Controle

Em 30/11/2023

De acordo,

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretaria Municipal de Saúde